



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022 – MAPRO PROCESSO ELETRÔNICO nº 13.680/2022

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, pelo **modo de disputa aberto**, com a finalidade de selecionar **pessoas físicas ou pessoas jurídicas para permissão de uso a título oneroso para exploração comercial da lanchonete do Parque Mariano Procópio, localizado na Rua Mariano Procópio - s/n – Mariano Procópio**, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto municipal nº 14.168/2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 9h do dia 23/08/2022, às 10h20 do dia 02/09/2022;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h30 do dia 02/09/2022**, no endereço eletrônico **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na SSLICOM, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico **https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/2022/index.php**. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.

Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022 - MAPRO PROCESSO ELETRÔNICO nº 13.680/22

Acha-se aberta, na Subsecretaria de Licitações e Compras – SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MAIOR OFERTA**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 10.214/2002, Lei Municipal nº 12.211/2011, Lei Municipal nº 13.830/2019, Decreto Municipal nº 13.892/2020, Decreto Municipal nº 14.168,2020, Lei Municipal nº 14.159/2021, Decreto Municipal nº 14.350/2021 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de pessoas físicas ou jurídicas objetivando firmar **Termo de Permissão de uso com o Município de Juiz de Fora/MG a título oneroso para exploração comercial da lanchonete do Parque Mariano Procópio, localizado na Rua Mariano Procópio - s/n – Mariano Procópio**, conforme condições descritas nos Anexos que integram este Edital.

1.2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

1.2.1. Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita, por representante legal, onde os serviços serão realizados antes da licitação e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão.

1.2.2. Para a realização da visita técnica os interessados deverão agendar no Departamento de Parque e Edificações da MAPRO, através dos telefones: (32) 3690-2230 ou 3690-2200, nesta cidade de Juiz de Fora – MG.

1.2.3. A visita técnica deverá ser feita por um responsável da empresa, devidamente credenciado pelo representante legal da proponente, **até 2 (dois) dias úteis** anterior a data prevista para ocorrer a licitação.

1.2.4. O licitante deverá apresentar junto com a documentação exigida na habilitação a declaração de conhecimento das condições para prestação do serviço objeto do certame - **Anexo I.A.**

II – SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS

2.1. A lanchonete deverá oferecer um cardápio variado, aprovado previamente pela Permitente, observando-se as preferências dos visitantes do parque.

2.2. A título de sugestão, a lanchonete poderá servir:

a) Bebidas: café, leite, achocolatado, bebidas lácteas, sucos de diferentes sabores, refrigerante, água de côco, água mineral e bebida isotônica.

b) Lanches: sanduíche natural, pão com manteiga, pão de queijo, misto quente, queijo quente, biscoitos e salgados diversos.



- c) Sobremesas: Saladas de frutas, bolo, tortas, docinhos em geral, balas, bombons e barra de cereais, sorvetes e picolés.
- d) Pratos típicos das estações do ano, como caldos, canjicas e outros.
- e) Lanches especiais, principalmente em eventos promovidos pela permitente.

2.3. Todo o cardápio e suas alterações, com inclusão ou exclusão, deverá ser previamente aprovado pela permitente).

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a SSLICOM darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que se encontrem em débito para com a Fazenda do Município de Juiz de Fora-MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5546/1978);

4.1.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.6. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.7. que estejam reunidas em consórcio;

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).



V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Indicação do **PREÇO PÚBLICO MENSAL** a que se propõe a pagar o permissionário pela utilização da área objeto da Permissão de uso, preço público este **que não poderá ser inferior** ao valor estabelecido no item **6.1.2**
- 6.1.2.** O preço público **MÍNIMO** fica estabelecido em **R\$ 2.721,40** (dois mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos) de acordo com o laudo de avaliação da área que se pretende outorgar a permissão de uso, elaborado pela STDA/SSADM/DAP/SAVP (Supervisão de Avaliação de Bens Patrimoniais), entendendo-se como propositavencedora aquela que se traduzir em maior valor, a partir do preço público mínimo fixado.
- 6.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.1.4.** E-mail para fins de comunicação com o proponente.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Permissionário.
- 6.2.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias corridos**.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

7.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Tratando-se de empresário individual, sociedades comerciais ou sociedades por ações:

7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

7.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI-A**.

7.2.1.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.1.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.1.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.1.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.1.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2.1.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V-A**.

7.2.1.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV-A**.



7.2.1.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.2.1.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo III**.

7.2.2. Tratando-se de pessoas físicas:

7.2.2.1. Cédula de identidade;

7.2.2.2. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo IV-B**.

7.2.2.3. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo V-B**.

7.2.2.4. Declaração de que a proponente não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI-B**.

7.2.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

7.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

7.3.1. tratando-se de firma individual, sociedades empresárias ou sociedades por ações:

7.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.3.1.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.1.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.1.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

7.3.1.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.1.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.1.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.1.7.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

7.3.2. tratando-se de pessoa física:

7.3.2.1. prova de inscrição no CPF;

7.3.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.2.4.2. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

7.3.2.4.2.1. Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de



Fora/MG.

7.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- Tratando-se de firma individual, sociedades empresárias ou sociedades por ações:

7.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou;
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem **7.4.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo exigível a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um).

7.4.2.1. O item 7.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.2.2. As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da contratação, previsto no parágrafo 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, através do Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, e/ou através da última alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial, ou em órgão regulador, em data anterior à licitação.

7.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.3.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.3.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

- Tratando-se de firma individual, sociedades empresárias ou sociedades por ações E tratando-se de pessoa física:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.5.2. Declaração de conhecimento das condições para prestação do serviço objeto do certame - **Anexo I.A.**

7.6. Não tendo a licitante classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a licitante seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. A documentação exigida para atender ao disposto nos itens **7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, 7.3 e 7.4.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

7.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

7.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pela **MAIOR OFERTA** de acordo com o especificado no **Anexo I**.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de **VALOR SUPERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo pregoeiro.
- 8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.19.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 10 do art. 25 do Decreto Municipal nº 13.892/2020.
- 9.2.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 9.3.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do termo de permissão e aplicação de eventual sanção à Permissionária, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Permissionária.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa



de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o termo, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame.

13.2. Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o termo de permissão, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido, sob pena de decair do direito à permissão de uso, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer junto a Unidade Gestora demandante do Termo de Permissão para assinatura.

13.2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Permissão encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Termo de Permissão, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV – DO PRAZO DE PERMISSÃO DE USO E DA EXTINÇÃO

14.1. O Termo de Permissão de Uso regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas posteriores alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



14.2. O Termo de Permissão de Uso poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. Farão parte integrante do termo as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

14.4. O Prazo de Vigência da Permissão de Uso **será de 36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura.

14.5. Da Prorrogação

14.5.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. O valor da permissão de uso e da taxa mensal de água e luz serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro. O valor mensal de locação será monitorado anualmente em função da necessidade de atualização do fator de comercialização empregado e do fundo de comércio que se possa aferir em condições futuras.

14.7. Findo o prazo pelo qual se defere a Permissão, esta ficará extinta de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que o Permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

14.8. Findo o prazo da Permissão, cumprirá ao Permissionário desocupar o espaço concedido e restituí-lo em condições de uso e conservação, tal como o recebeu, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial, incorporando-se às mesmas quaisquer benfeitorias realizadas, sendo certo que a critério do Município também poderá ser exigida retirada daquelas que não convier.

14.9. O descumprimento do disposto no item anterior implicará em aplicação de penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global anual da Permissão, por dia de atraso na desocupação do imóvel, cobrável por via de execução, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis, sejam administrativas ou judiciais.

14.10. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

14.10.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito da Prefeita sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos termos de Permissão atualmente em vigor;
- d) se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;
- e) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- g) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

XV – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO



15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pelo MAPRO ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor do MAPRO.

XVI – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO DE USO

16.1. O nome fantasia da lanchonete será obrigatoriamente “Sapucaia”, cuja identidade visual é de propriedade da Permitente.

16.2. A lanchonete tem placa de identificação própria, elaborada e confeccionada pela Permitente.

16.3. Todos os materiais gráficos e publicitários deverão conter a identidade visual da lanchonete, mediante aprovação prévia da Permitente.

16.4. É vedada a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste instrumento, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

16.5. A lanchonete possui área construída de 40,00m² e área de 58,98 m² para colocação de mesas.

16.6. Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da direção da MAPRO e aprovadas pelos órgãos competentes.

16.7. Será permitida à Permissionária a colocação de até 8 (oito) mesas, de 04 (quatro) lugares cada, no entorno da lanchonete e 5 (cinco) bancos opcionais juntos à bancada de granito. O acréscimo no número de mesas, se necessário, deverá ser aprovado pela Permitente. (o mobiliário da permissionária, a saber, mesas, cadeiras, geladeiras, freezer, expositores e etc, não poderá ter publicidade)

16.8. A lanchonete será entregue à Permissionária com todas as instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas em perfeito estado de funcionamento, além de um exaustor elétrico na cozinha.

16.9. Todos os equipamentos, mostruários e o mobiliário, necessários ao desenvolvimento das atividades da lanchonete deverão ser previamente submetidos à aprovação da Permitente.

16.10. A permissionária está proibida de deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.

16.11. A permissionária não poderá afixar e nem permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folderes, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes, móveis, equipamentos e vidros externos da lanchonete, exceto com prévia autorização do permitente ou de seu interesse (do permitente).

16.12. Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação.

16.13. Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade a que se destinam, podendo ser de louça e/ou vidro, desde que higienizados de acordo com as normas técnicas vigentes, e que não ofereçam nenhum perigo para os visitantes, podendo, ainda, serem utilizados utensílios descartáveis.

16.14. Poderão ser utilizados fornos, fritadeiras, chapas e similares elétricos.

16.15. O horário de funcionamento da lanchonete será regularmente de terça-feira a sexta-feira de 08 h às 17 h. Em sábados, domingos e feriados em que o parque estiver aberto à visitação, o horário será regularmente de 08h às 17h, podendo ser ampliado, mediante aprovação prévia da Permitente.

16.15.1. Durante a realização de eventos fora do horário regular a abertura da lanchonete será acordada previamente entre Permitente e Permissionária.



16.16. Qualquer alteração no horário de funcionamento da lanchonete será acordada previamente entre a Permitente a Permissionária.

16.17. A lanchonete e seu entorno deverão ser mantidos limpos, com os detritos recolhidos e mantidos em recipiente adequado pela Permissionária, inclusive no que tange à coleta diferenciada de resíduos previamente separados segundo a sua constituição ou composição (Coleta Seletiva).

16.18. O acondicionamento do lixo gerado pela lanchonete e seu encaminhamento para o local da coleta pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB) será de responsabilidade da Permissionária.

16.19. As mercadorias e demais produtos só poderão ser estocados na área de depósito.

16.20. Os preços dos produtos comercializados na lanchonete deverão ser compatíveis com os preços de mercado, observando-se, ainda, o perfil socioeconômico dos visitantes do parque.

16.21. Será proibida a comercialização de algodão-doce e pipoca, que possuem processo licitatório próprio.

16.21.1. No caso de desistência ou encerramento de fornecimento de algum dos permissionários, de algodão-doce ou pipoca, e havendo interesse mútuo, do permitente e do permissionário, poderá ser autorizada a comercialização do produto, mediante acréscimo do valor correspondente pago pelo antigo permissionário, atualizado, ao valor praticado e pago pelo permissionário da lanchonete.

16.22. Será proibida a comercialização de todo e qualquer tipo de bebidas alcoólicas, todo e qualquer tipo de tabaco, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos.

16.23. A permissionária deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos, nunca em intervalo superior a seis meses, ou quando se mostrar necessário por aparecimento de insetos.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Do Permissionário:

17.1.1. Pagar pontualmente o preço público correspondente ao valor devido pela ocupação da área e as despesas de conservação.

17.1.2. Utilizar o imóvel objeto da Permissão de Uso de acordo com a destinação especificada, nos termos da proposta apresentada na licitação.

17.1.3. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Permissão de Uso.

17.1.4. A Permissionária deverá seguir rigorosamente as normas da vigilância sanitária (alvará sanitário).

17.1.5. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as atinentes à segurança e medicina do trabalho.

17.1.6. Todos os funcionários deverão apresentar-se identificados através de crachás e vestidos com uniformes completos, com proteção para fios de cabelo (redes, toucas ou gorros), aprovados pela permitente, devendo ser renovados conforme a necessidade; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na lanchonete o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias. No manuseio dos alimentos deverão ser observadas as regras adequadas à manipulação dos mesmos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

17.1.7. Só poderão trabalhar e frequentar o espaço interno da lanchonete, empregados devidamente contratados pela Permissionária, que deverão ser previamente informados à Permitente para credenciamento, e com seus exames de saúde atualizados e compatíveis com a função que exercerão.

17.1.8. Deverá ser mantido asseio rigoroso e constante nos utensílios, instalações da lanchonete, assim como todos os funcionários deverão ter atenção permanente quanto a higiene pessoal.

17.1.9. Deverá estar fixado em local visível para os consumidores, um quadro contendo o telefone do setor da Permitente responsável pela fiscalização da lanchonete, bem como o telefone e endereço da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON). Também deverão ser afixados os alvarás e licenças de funcionamento.

17.1.10. A lanchonete será fiscalizada pela Permitente através de seu Departamento de Parque e Edificações, o qual poderá, inclusive, produzir imagens para esse fim.

17.1.11. Os alimentos deverão ser expostos à venda devidamente protegidos contra possíveis elementos externos.

17.1.12. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

17.1.13. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

17.1.14. É proibido varrer a seco a lanchonete.

17.1.15. É proibida a entrada e permanência de quaisquer animais dentro da lanchonete.

17.1.16. É proibido manter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

17.1.17. Durante todo o período de funcionamento da lanchonete, a Permissionária disponibilizará um responsável com poder de decisão para atender a qualquer demanda da Permitente.

17.1.18. Cumprir as normas de funcionamento do parque, inclusive, com relação à entrada e/ou saída de equipamentos e mobiliários, que deverá ocorrer apenas às segundas-feiras, quando o parque se encontra fechado ao público para manutenção.

17.2. Da Permitente:

17.2.1. Supervisionar a utilização da edificação.

17.2.2. Fazer cumprir as normas do Termo de Permissão de Uso.

17.2.3. Aplicar a permissionária penalidades, quando for o caso.

17.2.4. Prestar à Permissionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto da permissão de uso.

17.2.5. Notificar, por escrito, à Permissionária da aplicação de qualquer sanção.

17.2.6. Fazer cumprir as obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, designando para tanto, através da Mapro servidor responsável.



XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a Permissionária às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Permissão de Uso;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando a Permissionária o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

18.7. O Município poderá rescindir o termo, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste termo, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do termo;
- e) mais de 2 (duas) advertências

18.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o termo por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. Pela Permissão de Uso o Permissionário pagará ao Município o valor mensal apurado na licitação que não poderá ser inferior ao valor mínimo determinado de **R\$ 2.721,40 (dois mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**

19.1.1. Os pagamentos da Permissão de Uso serão feitos **até o 5º (quinto) dia útil** de cada mês através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

19.2. Além do preço público mensal, incumbirá ao Permissionário o pagamento de todas as despesas que relativamente a sua atividade possam ser individualizadas, tais como energia elétrica.

19.3. A taxa pelo fornecimento de luz será calculada mensalmente conforme medição aferida *in loco* (relógio de medição da lanchonete) e não constará da proposta, sendo somada (conforme consumo mensal) ao valor final (lance) apresentado pela empresa.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de permissão ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Permissionária** ressarcir a Permitente pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, **por meio eletrônico**, devendo o Pregoeiro decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

22.2. A realização do procedimento estará a cargo da **Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM** e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

22.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

22.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

22.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.



22.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

22.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

22.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

22.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

22.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

22.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.13. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a **SSLICOM/PJF** pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

22.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela **PJF//SSLICOM**, obedecida a legislação vigente.

22.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

22.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado

Anexo I-A Modelo de Declaração de Conhecimento (pessoa jurídica)

Anexo I-B Modelo de Declaração de Conhecimento (pessoa física)

Anexo II – Minuta de Termo de Permissão de Uso.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- Anexo III - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- Anexo IV- A - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento (Pessoa Jurídica)
- Anexo IV- B - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento (Pessoa Física)
- Anexo V-A - Modelo de Declaração de Empregador (Pessoa Jurídica)
- Anexo V-B - Modelo de Declaração de Empregador (Pessoa Física)
- Anexo VI.A – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Pessoa Jurídica)
- Anexo VI.B – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Pessoa Física)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022 - MAPRO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para permissão de uso a título oneroso para exploração comercial da lanchonete do Parque Mariano Procópio**, localizado na Rua Mariano Procópio – s/n – Mariano Procópio, por um período de **36 (trinta e seis) meses**.

1.2. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS

1.3.1. A lanchonete deverá oferecer um cardápio variado, aprovado previamente pela Permitente, observando-se as preferências dos visitantes do parque.

1.3.2. A título de sugestão, a lanchonete poderá servir:

- a) Bebidas: café, leite, achocolatado, bebidas lácteas, sucos de diferentes sabores, refrigerante, água de côco, água mineral e bebida isotônica.
- b) Lanches: sanduíche natural, pão com manteiga, pão de queijo, misto quente, queijo quente, biscoitos e salgados diversos.
- c) Sobremesas: Saladas de frutas, bolo, tortas, docinhos em geral, balas, bombons e barra de cereais, sorvetes e picolés.
- d) Pratos típicos das estações do ano, como caldos, canjicas e outros.
- e) Lanches especiais, principalmente em eventos promovidos pela permitente,

1.3.3. Todo o cardápio e suas alterações, com inclusão ou exclusão, deverá ser previamente aprovado pela permitente).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Com o fim do termo de permissão de uso onerosa do espaço físico para exploração comercial da lanchonete do Parque Mariano Procópio, faz-se necessário dotar a área do serviço de lanchonete, para maior comodidade da população que frequenta o local para fazer seu lanche.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

3.1. O nome fantasia da lanchonete será obrigatoriamente “Sapucaia”, cuja identidade visual é de propriedade da Permitente;

3.2. A lanchonete tem placa de identificação própria, elaborada e confeccionada pela Permitente.

3.3. Todos os materiais gráficos e publicitários deverão conter a identidade visual da lanchonete, mediante aprovação prévia da Permitente;

3.4. É vedada a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste instrumento, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 3.5.** A lanchonete possui área construída de 40,00m² e área de 58,98 m² para colocação de mesas;
- 3.6.** Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da direção da MAPRO e aprovadas pelos órgãos competentes;
- 3.7.** Será permitida à Permissionária a colocação de até 8 (oito) mesas, de 04 (quatro) lugares cada, no entorno da lanchonete e 5 (cinco) bancos opcionais juntos à bancada de granito. O acréscimo no número de mesas, se necessário, deverá ser aprovado pela Permitente. (o mobiliário da permissionária, a saber, mesas, cadeiras, geladeiras, freezer, expositores e etc, não poderá ter publicidade)
- 3.8.** A lanchonete será entregue à Permissionária com todas as instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas em perfeito estado de funcionamento, além de um exaustor elétrico na cozinha.
- 3.9.** Todos os equipamentos, mostruários e o mobiliário, necessários ao desenvolvimento das atividades da lanchonete deverão ser previamente submetidos à aprovação da Permitente.
- 3.10.** A permissionária está proibida de deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.
- 3.11.** A permissionária não poderá afixar e nem permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folderes, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes, móveis, equipamentos e vidros externos da lanchonete, exceto com prévia autorização do permitente ou de seu interesse (do permitente).
- 3.12.** Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação.
- 3.13.** Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade a que se destinam, podendo ser de louça e/ou vidro, desde que higienizados de acordo com as normas técnicas vigentes, e que não ofereçam nenhum perigo para os visitantes, podendo, ainda, serem utilizados utensílios descartáveis.
- 3.14.** Poderão ser utilizados fornos, fritadeiras, chapas e similares elétricos.
- 3.15.** O horário de funcionamento da lanchonete será regularmente de terça-feira a sexta-feira de 08h às 17h. Em sábados, domingos e feriados em que o parque estiver aberto à visitação, o horário será regularmente de 08h às 17h, podendo ser ampliado, mediante aprovação prévia da Permitente.
- 3.15.1.** Durante a realização de eventos fora do horário regular a abertura da lanchonete será acordada previamente entre Permitente e Permissionária.
- 3.16.** Qualquer alteração no horário de funcionamento da lanchonete será acordada previamente entre a Permitente a Permissionária.
- 3.17.** A lanchonete e seu entorno deverão ser mantidos limpos, com os detritos recolhidos e mantidos em recipiente adequado pela Permissionária, inclusive no que tange à coleta diferenciada de resíduos previamente separados segundo a sua constituição ou composição (Coleta Seletiva).
- 3.18.** O acondicionamento do lixo gerado pela lanchonete e seu encaminhamento para o local da coleta pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB) será de responsabilidade da Permissionária.
- 3.19.** As mercadorias e demais produtos só poderão ser estocados na área de depósito.
- 3.20.** Os preços dos produtos comercializados na lanchonete deverão ser compatíveis com os preços de mercado, observando-se, ainda, o perfil socioeconômico dos visitantes do parque.
- 3.21.** Será proibida a comercialização de algodão-doce e pipoca, que possuem processo licitatório próprio.



3.21.1. No caso de desistência ou encerramento de fornecimento de algum dos permissionários, de algodão-doce ou pipoca, e havendo interesse mútuo, do permitente e do permissionário, poderá ser autorizada a comercialização do produto, mediante acréscimo do valor correspondente pago pelo antigo permissionário, atualizado, ao valor praticado e pago pelo permissionário da lanchonete.

3.22. Será proibida a comercialização de todo e qualquer tipo de bebidas alcoólicas, todo e qualquer tipo de tabaco, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos.

3.23. A permissionária deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos, nunca em intervalo superior a seis meses, ou quando se mostrar necessário por aparecimento de insetos.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO PERMISSIONÁRIO:

4.1.1. Pagar pontualmente o preço público correspondente ao valor devido pela ocupação da área e as despesas de conservação.

4.1.2. Utilizar o imóvel objeto da Permissão de Uso de acordo com a destinação especificada, nos termos da proposta apresentada na licitação.

4.1.3. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Permissão de Uso.

4.1.4. A Permissionária deverá seguir rigorosamente as normas da vigilância sanitária (alvará sanitário).

4.1.5. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as atinentes à segurança e medicina do trabalho.

4.1.6. Todos os funcionários deverão apresentar-se identificados através de crachás e vestidos com uniformes completos, com proteção para fios de cabelo (redes, toucas ou gorros), aprovados pela permitente, devendo ser renovados conforme a necessidade; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na lanchonete o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias. No manuseio dos alimentos deverão ser observadas as regras adequadas à manipulação dos mesmos.

4.1.7. Só poderão trabalhar e frequentar o espaço interno da lanchonete, empregados devidamente contratados pela Permissionária, que deverão ser previamente informados à Permitente para credenciamento, e com seus exames de saúde atualizados e compatíveis com a função que exercerão.

4.1.8. Deverá ser mantido asseio rigoroso e constante nos utensílios, instalações da lanchonete, assim como todos os funcionários deverão ter atenção permanente quanto a higiene pessoal.

4.1.9. Deverá estar fixado em local visível para os consumidores, um quadro contendo o telefone do setor da Permitente responsável pela fiscalização da lanchonete, bem como o telefone e endereço da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON). Também deverão ser afixados os alvarás e licenças de funcionamento.

4.1.10. A lanchonete será fiscalizada pela Permitente através de seu Departamento de Parque e Edificações, o qual poderá, inclusive, produzir imagens para esse fim.

4.1.11. Os alimentos deverão ser expostos à venda devidamente protegidos contra possíveis elementos externos.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.12. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

4.1.13. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

4.1.14. É proibido varrer a seco a lanchonete.

4.1.15. É proibida a entrada e permanência de quaisquer animais dentro da lanchonete.

4.1.16. É proibido manter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

4.1.17. Durante todo o período de funcionamento da lanchonete, a Permissionária disponibilizará um responsável com poder de decisão para atender a qualquer demanda da Permitente.

4.1.18. Cumprir as normas de funcionamento do parque, inclusive, com relação à entrada e/ou saída de equipamentos e mobiliários, que deverá ocorrer apenas às segundas-feiras, quando o parque se encontra fechado ao público para manutenção.

4.2. DA PERMITENTE:

4.2.1. Supervisionar a utilização da edificação.

4.2.2. Fazer cumprir as normas do Termo de Permissão de Uso.

4.2.3. Aplicar a permissionária penalidades, quando for o caso.

4.2.4. Prestar à Permissionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto da permissão de uso.

4.2.5. Notificar, por escrito, à Permissionária da aplicação de qualquer sanção.

4.2.6. Fazer cumprir as obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, designando para tanto, através da Mapro servidor responsável.

5. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita, por representante legal, onde os serviços serão realizados antes da licitação e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto da permissão.

5.2. Para a realização da visita técnica os interessados deverão agendar no Departamento de Parque e Edificações da MAPRO, através dos telefones: (32) 3690-2230 ou 3690-2200, nesta cidade de Juiz de Fora – MG.

5.3. A visita técnica deverá ser feita por um responsável da empresa, devidamente credenciado pelo representante legal da proponente, **até 2 (dois) dias úteis** anterior a data prevista para ocorrer a licitação.

5.4. O licitante deverá apresentar junto com a documentação exigida na habilitação a declaração de conhecimento das condições para prestação do serviço objeto do certame - **Anexo I.A.**



6. DA PROPOSTA:

6.1. Declaração da qual conste o preço público mensal a ser pago pelo licitante, e que não poderá ser inferior (valor mínimo): **R\$ 2.721,40** (dois mil setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos) de acordo com o laudo de avaliação da área que se pretende outorgar permissão de uso, elaborado pela STDA/SSADM/DAP/SAVP (Supervisão de Avaliação de Bens Patrimoniais), entendendo-se como proposta vencedora aquela que se traduzir em **maior valor**, a partir do preço público mínimo fixado.

6.2. Além do preço público mensal, incumbirá ao Permissionário o pagamento de todas as despesas que relativamente a sua atividade possam ser individualizadas, tais como energia elétrica.

6.3. A taxa pelo fornecimento de luz será calculada mensalmente conforme medição aferida *in loco* (relógio de medição da lanchonete) e não constará da proposta, sendo somada (conforme consumo mensal) ao valor final (lance) apresentado pela empresa.

6.4. Os pagamentos da Permissão de Uso serão feitos **até o 5º (quinto) dia útil** de cada mês através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.5. O valor da permissão de uso e da taxa mensal de água e luz serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro. O valor mensal de locação será monitorado anualmente em função da necessidade de atualização do fator de comercialização empregado e do fundo de comércio que se possa aferir em condições futuras.



ANEXO I- A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (PESSOA JURÍDICA)

A sociedade empresária, com sede na Rua/Av., nº, no Município de, Estado de inscrita no CNP/MF nº, telefone(s), e-mail para contato, por intermédio da pessoa legalmente credenciada Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que tomou pleno conhecimento das respectivas condições do espaço físico para instalação, dos detalhes e particularidades do local em que ocorrerá a exploração do objeto da licitação **Pregão Eletrônico nº 212/2022**, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência (TR) e ratificar os requisitos fundamentais definidos pela MAPRO.

A sociedade empresária declara ainda, que tem pleno conhecimento de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, uma vez que será dado acesso aos interessados, que poderão entrar em contato conforme estabelecido no Edital do **Pregão Eletrônico nº 212/2022**, realizando a visita técnica.

A sociedade empresária declara ainda, que está de acordo com todas as cláusulas do edital e do termo de permissão a ser assinado entre as partes.

Juiz de Fora, de de 2022

.....
Identificação da Sociedade Empresária

Assinatura

Nome do representante (por extenso e legível)

CPF nº

RG nº

Cargo e/ou função



ANEXO I- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (PESSOA FÍSICA)

(Pessoa Física), residente na Rua/Av., n°, no Município de, Estado de portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, telefone(s), e-mail para contato, declara, sob as penas da Lei, que tomou pleno conhecimento das respectivas condições do espaço físico para instalação, dos detalhes e particularidades do local em que ocorrerá a exploração do objeto da licitação **Pregão Eletrônico n° 212/2022**, com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas que possam existir com relação ao Termo de Referência (TR) e ratificar os requisitos fundamentais definidos pela MAPRO.

Declaro ainda, que tem pleno conhecimento de que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, uma vez que será dado acesso aos interessados, que poderão entrar em contato conforme estabelecido no Edital do **Pregão Eletrônico n° 212/2022**, realizando a visita técnica.

Declaro ainda, que está de acordo com todas as cláusulas do edital e do termo de permissão a ser assinado entre as partes.

Juiz de Fora, de de 2022

.....
Identificação da pessoa física

Assinatura



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022-MAPRO

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FIRMAM DE UM LADO,
....., COM A INTERVENIÊNCIA DAE
A.....

O (a), neste ato representado por seu(ua),
Sr(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº,
portador da CI nº, com a interveniência da Fundação Museu Mariano Procópio, neste
ato representada por seu(ua) Diretor(a) Sr(a), brasileiro(a), inscrito(a) no CPF
nº, portador da CI nº, doravante denominado **PERMITENTES**
e estabelecida à rua nº, CNPJ (CPF) nº
....., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº
....., RG nº, doravante denominada
PERMISSIONÁRIA, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 212/2022**, em conformidade com
o processo administrativo eletrônico nº 13.680, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, obedecidas
as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e Lei nº 8.987/1995 e as condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a outorga de **Permissão de uso com o Município de Juiz de Fora/MG para exploração de atividade comercial, a título oneroso da lanchonete do Parque Mariano Procópio**, localizado na Rua Mariano Procópio - s/n – Mariano Procópio conforme especificações do edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 212/2022, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS

1.2.1.2. A lanchonete deverá oferecer um cardápio variado, aprovado previamente pela Permitente, observando-se as preferências dos visitantes do parque.

1.2.1.3. A título de sugestão, a lanchonete poderá servir:

- a) Bebidas: café, leite, achocolatado, bebidas lácteas, sucos de diferentes sabores, refrigerante, água de côco, água mineral e bebida isotônica.
- b) Lanches: sanduíche natural, pão com manteiga, pão de queijo, misto quente, queijo quente, biscoitos e salgados diversos.
- c) Sobremesas: Saladas de frutas, bolo, tortas, docinhos em geral, balas, bombons e barra de cereais, sorvetes e picolés.
- d) Pratos típicos das estações do ano, como caldos, canjicas e outros.
- e) Lanches especiais, principalmente em eventos promovidos pela permitente,

1.2.1.4. Todo o cardápio e suas alterações, com inclusão ou exclusão, deverá ser previamente aprovado pela permitente).



CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO PÚBLICO, DA FORMA DE RECOLHIMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1.** Considerando o caráter oneroso da Permissão de Uso, caberá ao pretense permissionário o pagamento de preço público no valor correspondente a **R\$** (.....), mensalmente, resultante do preço público mensal vencedor do procedimento licitatório.
- 2.2.** A taxa pelo fornecimento de luz será calculada mensalmente conforme medição aferida *in loco* (relógio de medição da lanchonete) e não constará da proposta, sendo somada (conforme consumo mensal) ao valor do preço público ajustado.
- 2.3.** Além do preço público mensal, incumbirá ao Permissionário o pagamento de todas as despesas que relativamente a sua atividade possam ser individualizadas, tais como água e energia elétrica.
- 2.4.** Os pagamentos da Permissão de Uso serão feitos **até o 5º (quinto) dia útil** de cada mês através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 2.5.** O valor da permissão de uso e da taxa mensal de água e luz serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPCA calculada pelo IBGE, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice as partes elegerão outro. O valor mensal de locação será monitorado anualmente em função da necessidade de atualização do fator de comercialização empregado e do fundo de comércio que se possa aferir em condições futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

- 3.1.** O nome fantasia da lanchonete será obrigatoriamente “Sapucaia”, cuja identidade visual é de propriedade da Permitente;
- 3.2.** A lanchonete tem placa de identificação própria, elaborada e confeccionada pela Permitente.
- 3.3.** Todos os materiais gráficos e publicitários deverão conter a identidade visual da lanchonete, mediante aprovação prévia da Permitente;
- 3.4.** É vedada a utilização da lanchonete para qualquer outro fim que não o previsto neste instrumento, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.
- 3.5.** A lanchonete possui área construída de 40,00m² e área de 58,98 m² para colocação de mesas;
- 3.6.** Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita autorização da direção da MAPRO e aprovadas pelos órgãos competentes;
- 3.7.** Será permitida à Permissionária a colocação de até 8 (oito) mesas, de 04 (quatro) lugares cada, no entorno da lanchonete e 5 (cinco) bancos opcionais juntos à bancada de granito. O acréscimo no número de mesas, se necessário, deverá ser aprovado pela Permitente. (o mobiliário da permissionária, a saber, mesas, cadeiras, geladeiras, freezer, expositores e etc, não poderá ter publicidade)
- 3.8.** A lanchonete será entregue à Permissionária com todas as instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas em perfeito estado de funcionamento, além de um exaustor elétrico na cozinha.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 3.9.** Todos os equipamentos, mostruários e o mobiliário, necessários ao desenvolvimento das atividades da lanchonete deverão ser previamente submetidos à aprovação da Permitente.
- 3.10.** A permissionária está proibida de deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local.
- 3.11.** A permissionária não poderá afixar e nem permitir que qualquer pessoa afixe cartazes, folhetos, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes, móveis, equipamentos e vidros externos da lanchonete, exceto com prévia autorização do permitente ou de seu interesse (do permitente).
- 3.12.** Os equipamentos deverão ser mantidos organizados e em adequado estado de conservação.
- 3.13.** Os utensílios usados deverão ser apropriados para a finalidade a que se destinam, podendo ser de louça e/ou vidro, desde que higienizados de acordo com as normas técnicas vigentes, e que não ofereçam nenhum perigo para os visitantes, podendo, ainda, serem utilizados utensílios descartáveis.
- 3.14.** Poderão ser utilizados fornos, fritadeiras, chapas e similares elétricos.
- 3.15.** O horário de funcionamento da lanchonete será regularmente de terça-feira a sexta-feira de 08h às 17h. Em sábados, domingos e feriados em que o parque estiver aberto à visitação, o horário será regularmente de 08h às 17h, podendo ser ampliado, mediante aprovação prévia da Permitente.
- 3.15.1.** Durante a realização de eventos fora do horário regular a abertura da lanchonete será acordada previamente entre Permitente e Permissionária.
- 3.16.** Qualquer alteração no horário de funcionamento da lanchonete será acordada previamente entre a Permitente e Permissionária.
- 3.17.** A lanchonete e seu entorno deverão ser mantidos limpos, com os detritos recolhidos e mantidos em recipiente adequado pela Permissionária, inclusive no que tange à coleta diferenciada de resíduos previamente separados segundo a sua constituição ou composição (Coleta Seletiva).
- 3.18.** O acondicionamento do lixo gerado pela lanchonete e seu encaminhamento para o local da coleta pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB) será de responsabilidade da Permissionária.
- 3.19.** As mercadorias e demais produtos só poderão ser estocados na área de depósito.
- 3.20.** Os preços dos produtos comercializados na lanchonete deverão ser compatíveis com os preços de mercado, observando-se, ainda, o perfil socioeconômico dos visitantes do parque.
- 3.21.** Será proibida a comercialização de algodão-doce e pipoca, que possuem processo licitatório próprio.
- 3.21.1.** No caso de desistência ou encerramento de fornecimento de algum dos permissionários, de algodão-doce ou pipoca, e havendo interesse mútuo, do permitente e do permissionário, poderá ser autorizada a comercialização do produto, mediante acréscimo do valor correspondente pago pelo antigo permissionário, atualizado, ao valor praticado e pago pelo permissionário da lanchonete.
- 3.22.** Será proibida a comercialização de todo e qualquer tipo de bebidas alcoólicas, todo e qualquer tipo de tabaco, medicamentos ou produtos químico-farmacêuticos.
- 3.23.** A permissionária deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos, nunca em intervalo superior a seis meses, ou quando se mostrar necessário por aparecimento de insetos.

CLÁUSULA QUARTA



DO TERMO E DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

4.1. O Termo de Permissão de Uso regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas posteriores alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O Termo de Permissão de Uso poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do termo as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O Prazo de Vigência da Permissão de Uso **será de 36 (trinta e seis) meses** a contar da data de sua assinatura.

4.5. Da Prorrogação

4.5.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, devidamente justificado o interesse público e ajustados por meio de termo aditivo, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Findo o prazo pelo qual se defere a Permissão, esta ficará extinta de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que o Permissionário tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

4.7. Findo o prazo da Permissão, cumprirá ao Permissionário desocupar o espaço concedido e restituí-lo em condições de uso e conservação, tal como o recebeu, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa ou judicial, incorporando-se às mesmas quaisquer benfeitorias realizadas, sendo certo que a critério do Município também poderá ser exigida retirada daquelas que não convier.

4.8. O descumprimento do disposto no item anterior implicará em aplicação de penalidade de multa de 1% (um por cento) do valor global anual da Permissão, por dia de atraso na desocupação do imóvel, cobrável por via de execução, sem prejuízo de outras medidas julgadas cabíveis, sejam administrativas ou judiciais.

4.9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pelo MAPRO ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor do MAPRO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Permissionário:

5.1.1. Pagar pontualmente o preço público correspondente ao valor devido pela ocupação da área e as despesas de conservação.

5.1.2. Utilizar o imóvel objeto da Permissão de Uso de acordo com a destinação especificada, nos termos da proposta apresentada na licitação.

5.1.3. Respeitar as normas legais e regulamentares relativas ao objeto da Permissão de Uso.

5.1.4. A Permissionária deverá seguir rigorosamente as normas da vigilância sanitária (alvará sanitário).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

5.1.5. Arcar com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos incidentes sobre a atividade, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as atinentes à segurança e medicina do trabalho.

5.1.6. Todos os funcionários deverão apresentar-se identificados através de crachás e vestidos com uniformes completos, com proteção para fios de cabelo (redes, toucas ou gorros), aprovados pela permitente, devendo ser renovados conforme a necessidade; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham na lanchonete o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias. No manuseio dos alimentos deverão ser observadas as regras adequadas à manipulação dos mesmos.

5.1.7. Só poderão trabalhar e frequentar o espaço interno da lanchonete, empregados devidamente contratados pela Permissionária, que deverão ser previamente informados à Permitente para credenciamento, e com seus exames de saúde atualizados e compatíveis com a função que exercerão.

5.1.8. Deverá ser mantido asseio rigoroso e constante nos utensílios, instalações da lanchonete, assim como todos os funcionários deverão ter atenção permanente quanto a higiene pessoal.

5.1.9. Deverá estar fixado em local visível para os consumidores, um quadro contendo o telefone do setor da Permitente responsável pela fiscalização da lanchonete, bem como o telefone e endereço da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON). Também deverão ser afixados os alvarás e licenças de funcionamento.

5.1.10. A lanchonete será fiscalizada pela Permitente através de seu Departamento de Parque e Edificações, o qual poderá, inclusive, produzir imagens para esse fim.

5.1.11. Os alimentos deverão ser expostos à venda devidamente protegidos contra possíveis elementos externos.

5.1.12. No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto de alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

5.1.13. Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

5.1.14. É proibido varrer a seco a lanchonete.

5.1.15. É proibida a entrada e permanência de quaisquer animais dentro da lanchonete.

5.1.16. É proibido manter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares).

5.1.17. Durante todo o período de funcionamento da lanchonete, a Permissionária disponibilizará um responsável com poder de decisão para atender a qualquer demanda da Permitente.

5.1.18. Cumprir as normas de funcionamento do parque, inclusive, com relação à entrada e/ou saída de equipamentos e mobiliários, que deverá ocorrer apenas às segundas-feiras, quando o parque se encontra fechado ao público para manutenção.

5.2. Da Permitente:

5.2.1. Supervisionar a utilização da edificação.

5.2.2. Fazer cumprir as normas do Termo de Permissão de Uso.



5.2.3. Aplicar a permissionária penalidades, quando for o caso.

5.2.4. Prestar à Permissionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto da permissão de uso.

5.2.5. Notificar, por escrito, à Permissionária da aplicação de qualquer sanção.

5.2.6. Fazer cumprir as obrigações previstas no Termo de Permissão de Uso, designando para tanto, através da Mapro servidor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste termo, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará a Permissionária às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do termo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando a Permissionária o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a subsecretaria todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **6.1**, caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **6.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso. no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o termo de permissão, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste termo, sem prévio e expresso aviso ao Município;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do termo;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o termo por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.9. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

6.9.1. A Permissão de Uso poderá ser extinta mediante revogação por ato unilateral e escrito da Prefeita sem que caiba ao Permissionário direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso ou interrupção injustificada e superior a 30 (trinta) dias corridos, das atividades;
- b) atraso no pagamento mensal por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos;
- c) se o total das multas, no período contratual, exceder a 50% (cinquenta por cento) da média global dos termos de Permissão atualmente em vigor;
- d) se o Permissionário receber mais de 08 (oito) advertências na vigência da permissão;
- e) descumprimento de qualquer das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- f) demais hipóteses arroladas no art. 78 da Lei 8666/93;
- g) amigável por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do Permissionário, reduzida a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. A Permissionária declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto da permissão de Uso.

7.2. O risco do negócio é de responsabilidade total da permissionária.

7.3. O Permitente não se responsabiliza pela realização de obras na área objeto desta permissão de uso ou pela aquisição de quaisquer equipamentos e mobiliário.

7.4. O Permitente não se responsabiliza por qualquer débito assumido pelos usuários do empreendimento.

7.5. Qualquer tolerância do Permitente, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para as questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do § 2º, do art. 55, do Estatuto das Licitações.

E por estarem assim acordados, assinam este Termo de Permissão os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

.....
Prefeito(a) de Juiz de Fora



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

.....
Permitente

.....
Permissionária

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022 - MAPRO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022 - MAPRO

ANEXO IV. A

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO
(PESSOA JURÍDICA)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação
estabelecidos no presente Edital do **Pregão Eletrônico nº 212/2022**, assim como tem pleno conhecimento
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....

(local e data)

.....

Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022 - MAPRO

ANEXO IV. B

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO
(PESSOA FÍSICA)**

A.....(Pessoa Física) , inscrita no CPF sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, declara, sob as
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do
Pregão Eletrônico nº 212/2022, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das
exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, do proponente



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022 - MAPRO

**ANEXO V.A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(PESSOA JURÍDICA)**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022 - MAPRO

**ANEXO V.B – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
(PESSOA FÍSICA)**

(Pessoa Física)....., inscrito no CPF nºportador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura do proponente



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022 - MAPRO

**ANEXO VI. A - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(PESSOA JURÍDICA)**

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 212/2022 - MAPRO

**ANEXO VI. B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(PESSOA FÍSICA)**

(Pessoa Física)....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura do proponente.